



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE BAIROS JÁ CONSOLIDADOS.

Senhor Prefeito,

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação dos serviços de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 26 de abril de 2019.

Adriana Alves Rocha Floriano
Gestora do FMDS



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Fundo Municipal de Assistência Social**

1 – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A realidade brasileira demonstra, a partir da conjuntura de 1980, um grande êxodo rural que acarretou no crescimento urbano desordenado em decorrência das apropriações informais. Desse modo, a Regularização Fundiária fundamenta-se nos princípios ambientais, sociais e jurídicos, os quais norteiam o poder público no processo de garantia do acesso às terras públicas. A Regularização Fundiária pressupõe ainda, a necessidade de adequação à realidade atual das áreas urbanas consolidadas e, sobretudo, para assegurar o direito de propriedade e o direito à moradia.

Assim, justifica-se a necessidade de promover mudanças nas relações de domínio da terra, criando possibilidades concretas de inclusão social, uma vez que a Regularização Fundiária reflete diretamente na qualidade de vida da população, tendo em vista que lhe permite o acesso a benefícios sociais e financeiros.

A regularização fundiária, em especial a de interesse social é, portanto, obrigação do poder público, o qual deve implementá-la como uma das formas de concretizar o direito dos cidadãos brasileiros à moradia digna, reconhecido como um direito fundamental nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a presente proposta de Regularização Fundiária dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, localizado no perímetro urbano do município de São Simão-GO, proporcionará aos moradores das áreas atendidas, o reconhecimento legal da posse da área em que moram e os direitos decorrentes da condição de morador formal da cidade, qualificando a área sob os aspectos sociais, urbanísticos e ambientais, propiciando uma melhora na qualidade de vida da população envolvida.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os contratados deverão realizar os serviços de:

- Aferição de medidas feitas pelo setor de topografia do município;
- Memorial descritivo de cada quadra dos bairros e Distrito já consolidados,



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Atualização do projeto Urbanístico para a área de intervenção, tornando viável a regularização fundiária (planta do bairro e ou Distrito);
- Consolidação dos instrumentos legais administrativos e jurídicos necessários à implementação de ações de regularização fundiária, culminando na efetivação das posses.

5 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, nos termos da Lei nº 8.666/93. O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será no Município de São Simão-GO, em específico na região de abrangência do objeto deste Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta da unidade orçamentária:

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetivação contratual e prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das seguintes certidões: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde o mesmo atestará na nota fiscal a satisfatória prestação dos serviços.

8 – DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

Incumbe à empresa vencedora:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma contratada e da legislação aplicável;
- d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições contratadas e qualificação exigidas para a execução dos serviços contratados;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

n) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

9 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

a) Fornecer o serviço de topografia com todas as aferições, demarcação da área total do bairro com quadras e ruas delimitadas.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

e) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a formalização da contratação:

a) Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a contratada deverá atender a todas as condições legais de exigidas para a execução dos serviços.

c) A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado ao contratado através de correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a contratada atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

e) Os contratos oriundos da Dispensa de Licitação poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8666/93.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou telefone apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

VALOR MÉDIO COTADO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Colombo, já consolidado.	4.999,75	4.999,75
02	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do Distrito de Itaguaçu, já consolidado.	4.999,99	4.999,99
03	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Jardim Liberdade II, já consolidado.	4.999,99	4.999,99
04	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Mutirão II já consolidado.	4.999,99	4.999,99
05	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Nova Era, já consolidado.	4.999,99	4.999,99
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$24.999,74	

São Simão-Go, 26 de abril de 2019.

Adriana Alves Rocha Floriano
Gestora do FMDS



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 26 de abril de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Para Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado, através de levantamento de preços (cotação) dos serviços a serem realizados com profissionais da área.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Colombo, já consolidado.	4.999,75	4.999,75
02	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do Distrito de Itaguaçu, já consolidado.	4.999,99	4.999,99
03	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Jardim Liberdade II, já consolidado.	4.999,99	4.999,99
04	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Mutirão II já consolidado.	4.999,99	4.999,99
05	01	Serv.	Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização do bairro Nova Era, já consolidado.	4.999,99	4.999,99
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$24.999,74	

São Simão, Goiás, 26 de abril de 2019.

Newton de Freitas Oliveira
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 24.999,74 (vinte quatro mil, novecentos noventa e nove reais, setenta e quatro centavos).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as
devidas providencias.
SÃO SIMÃO. __/__/__



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: “**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ”.**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 33.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação dos profissionais por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação a regularização dos bairros supracitados.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS

A escolha dos profissionais foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação dos profissionais: **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D**, foram as mais vantajosas para Administração, o valor que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha das propostas mais vantajosas teve como base os preços pesquisados pela Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram cotados os preços com 04 profissionais da área de engenharia civil, e os 04 (quatro) profissionais apresentaram cotações, sendo que todos atendem todo o objeto, assim sendo, a que escolha recaiu nos profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D**, cujo valor total será de R\$ 24.999,75 (vinte



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

quatro mil, novecentos noventa e nove reais, setenta e quatro centavos), sendo o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea “a”, já citado acima.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente os profissionais.

Dessa forma, por tratar-se de Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I, supracitado.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite aos profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D**, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO. 29/04/2019

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93**, Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 29 de abril de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de a Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 30 de abril de 2019.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 30 de abril de 2019.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 02 de maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **033/2019** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **005/2019**, com o objeto a Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, 02 de maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DESPACHO

Aos profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS – (CND);
- e) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- d) Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 02 de maio de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS COM O PRÓPRIO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pelos profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D,** são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autuação nº 005/2019.

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, no valor máximo permitido no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: ***“I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”***

Ademais, o valor da contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, que estabelece o valor limite para contratação de serviços de engenharia até a importância de R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais).

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: “*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, entende que o Município pode contratar os profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D**, mediante a decretação da dispensa de licitação.

Este é o parecer, SMJ.

SÃO SIMÃO, 03 de maio de 2019.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação dos profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D**, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 413/2019, de 06 de maio de 2019.

“Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta dos profissionais Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: **“ I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

B) - O valor da contratação dos profissionais para prestação de serviços Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, é estimado em R\$24.999,75 (vinte quatro mil, novecentos noventa e nove reais, setenta e cinco centavos), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação dos profissionais, Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D, nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de maio de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CNPJ/MF** _____, com sede à Rua _____, de _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 O presente Contrato decorre da autorização de Dispensa de Licitação ____/2019, também constante na Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993, **artigo 24, inciso I**, Instruindo o Processo Administrativo ____/2019 Decreto nº ____ de ____ de ____ de 2019, bem como do Parecer da Consultoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A Contratante obriga-se a:

3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

4.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ _____ (_____) referente à prestação dos serviços, que serão pagos quando a conclusão dos serviços contratados.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência até a conclusão dos serviços contratados, prazo estimado em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão GO, ---- de ----- de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019

RECONHEÇO a contratação dos profissionais **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D;** para contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social., dos autos que está fundamentado “Art. 24 – Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2019. DISPENSA: 005/2019

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social

INTERESSADOS:

Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933

VALOR: R\$ 9.999,98 (nove mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)

Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319

VALOR: R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D

VALOR: R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais).

Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D

VALOR: R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL: R\$. 24.998,96 (vinte quatro mil, novecentos noventa e oito reais, noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

São Simão-GO, 06 maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2019**, processo administrativo **033/2019** em favor dos profissionais:

Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933

VALOR: R\$ 9.999,98 (nove mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)

Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319

VALOR: R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D

VALOR: R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais).

Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D

VALOR: R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL: R\$. 24.998,96 (vinte quatro mil, novecentos noventa e oito reais, noventa e seis centavos).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 06 de maio de 2019.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor dos contratos dos profissionais para prestação técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social., para efeitos de cumprimento do caput do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019
REGULARIZAÇÃO DE BAIROS CONSOLIDADOS**

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com os profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 03 de maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 03/052019, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 06 de maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FUNDO MUL DE DESENVOLV. SOCIAL

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 005/2019

PROCESSO: 033/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

CONTRATADOS:

Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933

VALOR: R\$ 9.999,98 (nove mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)

Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319

VALOR: R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D

VALOR: R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais).

Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D

VALOR: R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL: R\$. 24.998,96 (vinte quatro mil, novecentos noventa e oito reais, noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

“ I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

JUSTIFICATIVA: A escolha dos profissionais foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação dos profissionais: **Larine Nayara Silva Menozzi, CPF: 051.019.961-57, CREA: MG-241933, Isabela Cristina Souza de Oliveira, CPF: 033.623.201-20, CREA: MG-04.9.0000221319, José Porfírio Nogueira Sobrinho, CPF: 038.426.581-25, CREA: MG – 188632D, Alana Christyan Lemes Vieira, CPF: 050.844.061-05, CREA: MG-240634/D**, foram as mais vantajosas para Administração, o valor que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

FICHA: 83

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 05.01.00 16.482.1628 2.0045 3.3.90.36.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 08 de maio de 2019, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93, com as empresas constantes no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 09 de maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação